

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
DA COMARCA DE VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO.**

Processo n.º 5012090-78.2023.8.08.0024

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA,
Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial
supracitado, em que é Recuperanda a empresa **FRIGORÍFICO CORELLA
LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer
o que segue.

A Administradora Judicial requer a apresentação da Ata da
Assembleia Geral de Credores, da lista de presenças, do laudo de votação e de
justificativas, todos assinados digitalmente, cujo ato ocorreu em 26/4/24 às
13h30, em continuação ao ato instalado em 1ª convocação no dia 3/4/24, via
plataforma *on line* e foi transmitido via *streaming* pelo *website* youtube.com¹,
estando à disposição dos interessados.

Informa que após os procedimentos e esclarecimentos iniciais do
ato, o advogado da Recuperanda, Dr. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI,
informou que ter sido apresentada uma segunda alteração ao PRJ constante do
Id 42111990 dos autos recuperacionais.

¹ https://youtube.com/live/L1_yNpHykoQ?feature=share.

Foi aberta a palavra ao Sr. EDSON QUEIROZ NASCIMENTO, consultor da empresa, que explanou sobre as razões da crise econômico-financeira, os aspectos do Plano de Recuperação Judicial e as formas de pagamento previstas.

Não tendo havido questionamento, os credores votaram e aprovaram o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme quórum abaixo colacionado.



Laudo de Votação
FRIGORÍFICO CORELLA - CONTINUIDADE 26/04/2024

Vitória/ES, 26/04/2024		
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial da Recuperanda? - Plano de recuperação		
Total Geral		
Total SIM: 27 (72.97%) de 37 19.038.594,38 (69.59%) de 27.359.960,45		
Total NÃO: 10 (27.03%) de 37 8.321.366,07 (30.41%) de 27.359.960,45		
Total Abstenção: 0 (0%) de 37 0,00 (0%) de 27.359.960,45		
Classe II - Garantia Real		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	4.479.413,21(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	1	4.479.413,21
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	15 (60%)	14.232.554,86(63.1%)
Total NÃO:	10 (40%)	8.321.366,07(36.9%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	25	22.553.920,93
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (100%)	326.626,31(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	11	326.626,31

O BANCO SAFRA S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO SANTANDER S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. apresentaram ressalvas que constaram em Ata. Questionados os credores não manifestaram interesse na constituição de Comitê de Credores.

Anota, por fim, que a Recuperanda demonstrou a situação de regularidade fiscal, conforme se infere das certidões acostadas no Id 39866033.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada da ata da assembleia de credores anexa e dos documentos que a acompanharam, a qual demonstra a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 26 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177